



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **THAINARA FARIA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **150/2019**

Data do Protocolo: 15/04/2019	Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Data final para apreciação: 16/09/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº

150

/19

FLS.	02
PROC.	191/19
C.M.	18

Dispõe sobre a divulgação do serviço de dique-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do município de Araraquara, a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V – Agências de viagens e locais de transporte em massa;
- VI – Salões de beleza, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – Postos de serviços autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público, além dos que se localizam junto às rodovias;
- VIII – Edifícios comerciais e de serviços públicos, órgãos ou serviços do Poder Público municipal;
- IX – Veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão araraquarense, a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo as seguintes frases: "VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180."

Parágrafo único – As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida e fácil leitura, permitir aos usuários dos estabelecimentos a sua compreensão, e ser confeccionadas no formato A3 (297mm de largura por 420mm de altura) com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

14:25 15/04/2019 08:59:10 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	03
PROC.	191/19
C.M.	15

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito da autoridade competente;
- II – Multa no valor de 02 (duas) UFMs por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos que não estiverem especificados no Art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 09 de Abril de 2019.

**THAINARA FARIA**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

FLS.	04
PROCC.	191/19
C.M.	18

Com intuito de ampliar a informação para a população araraquarense e expandir a discussão sobre o tema violência contra a mulher, o presente projeto de lei institui campanha de conscientização e de prevenção no combate a violência contra a mulher no município de Araraquara.

Os índices de violência contra mulher e, nos casos mais graves, de feminicídio, são cada vez mais reais e alarmantes no Brasil e no mundo. Atualmente, as mulheres vivem um retrocesso de direitos em todos os âmbitos, fazendo com que a mulher vítima de violência, tenha cada vez mais dificuldade em buscar algum amparo ou suporte para reagir às reações negativas da sociedade machista em que vivemos. O machismo também mata e precisamos ter consciência disso.

Infelizmente, a sensação de impunidade com relação aos crimes contra a mulher no Brasil ainda é grande, e isso encoraja os homens a terem posturas cada vez mais violentas e excedidas. Ações que resultam no desrespeito e expõem, ridicularizam, humilham, abusam e inferiorizam a mulher.

Além disso, é importante trabalharmos o alcance real da defesa dos direitos da mulher quando tratamos de violência, tendo em vista que, nos termos da Lei 11340/2006, a violência não se dá apenas de forma física, mas também outras formas que intimidam, desrespeitam e inibem a mulher e sua forma de viver. Oportuno destacar:

*“Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:*

*I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;*

*II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;*

*III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;*

*IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*

*V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”*

Embora a violência contra a mulher seja uma temática discutida com freqüência na cidade de Araraquara, entendemos que esta é uma forma eficiente de levar ao conhecimento de todas as cidadãs e cidadãos araraquarenses o número da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180.

Diante todo o exposto, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 de Abril de 2019.

**THAINARA FARIA**

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº 191/2019

FLS.	05
PROCC.	191/19
C.M.	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>15 ABR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>16 SET 2019</b>	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:  
1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;  
2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;  
3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 15 de abril de 2019.

*[Signature]*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 16 ABR. 2019

*[Signature]*  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, \_\_\_\_\_

**TENENTE SANTANA**  
Presidente

## Caio Fellipe Barbosa Rocha

**De:** Caio Fellipe Barbosa Rocha  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de abril de 2019 19:02  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Daniel L. O. Mattosinho; Valdemar M. Neto Mendonça  
**Assunto:** Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite!

**Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 17/04/2019 a 26/04/2019 (10 dias)

# Projetos a serem julgados objeto de deliberação

- Projeto de Lei nº 126/2019  
INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS  
Denomina Rua Fulvío Accorinte a via pública da sede do Município conhecida como Rua "01", do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Avenida Carlos Bersanetti Filho (Ninin) e término na Avenida "01", no mesmo loteamento. (Processo nº 164/2019).
- Projeto de Lei nº 127/2019  
INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS  
Denomina Avenida Tenente Jovem Benedicto de Moraes o conjunto de vias públicas da sede do Município conhecidas como Avenida "04" e Avenida "05", do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Rua "03" e término na propriedade da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. – Fazenda Bom Retiro – Remanescente – Matrícula nº 118.224. (Processo nº 166/2019).
- Projeto de Lei nº 131/2019  
INICIATIVA: ELIAS CHEDIEK NETO  
Denomina Avenida Doutor Rui Ribeiro de Magalhães a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Estrada do Tanquinho e término na Rua "B", no mesmo loteamento. (Processo nº 171/2019).
- Projeto de Lei nº 132/2019  
INICIATIVA: PAULO FERNANDO PAES LANDIM  
Denomina Avenida Sebastião Geraldo Cardoso – Tião a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Estrada do Tanquinho e término na Rua "B", no mesmo loteamento. (Processo nº 172/2019).
- Projeto de Lei nº 133/2019  
INICIATIVA: FABIO VERRI  
Denomina Rua André Luís Braz a via pública da sede do Município conhecida como Rua "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na propriedade de Alberto Haddad e Maria Ernestina Lupo Haddad e término na Avenida "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 173/2019).
- Projeto de Lei nº 134/2019  
INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA  
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana Municipal Doutor Luiz Gama e dá outras providências. (Processo nº 174/2019).

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia do Estudante comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências. (Processo nº 190/2019)

- Projeto de Lei nº 150/2019  
INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA  
Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências. (Processo nº 191/2019).

Projeto de Lei nº 151/2019

INICIATIVA: PAULO FERNANDO PAES LANDIM  
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson," a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril e dá outras providências. (Processo nº 192/2019).

- Projeto de Lei nº 152/2019

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS PORSANI  
Denomina Avenida Waldemar Ligabô a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "L", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "D" e término na Rua "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 194/2019).

- Projeto de Resolução nº 4/2019

INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA, JULIANA ANDRIÃO DAMUS, PAULO FERNANDO PAES LANDIM, LUCAS MATEUS GRECCO, JÉFERSON LUIS YASHUDA, FABIO VERRI  
Altera o parágrafo único do artigo 363 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a tornar obrigatório o encaminhamento ao Executivo de todas as proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem. (Processo nº 189/2019).

**Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.**

Atenciosamente,

**CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [caio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:caio@camara-arq.sp.gov.br)





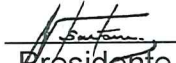
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	08
Proc.	150/2019
Resp.	Crist

Requerimento nº. 0873/2019

Autoria: **Vereadora Thainara Faria**

Despacho: **DEFERIDO**  
Araraquara, 20 MAIO 2019

  
Presidente

Requeiro, observado o artigo 227 do Regimento Interno, a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº150/2019, de minha autoria.

Araraquara, 09 de Abril de 2019.

  
**Thainara Faria**  
Vereadora

15:57 20/05/2019 08:58:59 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000201901